



LEI ORDINÁRIA N.º 921/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES – SAAE, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros em favor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinado à manutenção de vias públicas decorrentes dos serviços públicos realizados referentes ao abastecimento de água e esgoto sanitários no Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º Para efetivação do repasse financeiro de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizá-lo através da conta de transferências intragovernamentais passivas, conforme classificação a seguir:

300000000 – Variação Patrimonial Diminutiva
350000000 – Transferências e Delegações Concedidas
351000000 – Transferências Intragovernamentais
351200000 – Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária
351220000 – Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária – Intra OFSS
351220100 – Transferências Financeiras Concedidas Independentes da Execução Orçamentária
351220199 – Outras Transferências Financeiras Concedidas Independentes da Execução Orçamentária
Valor: R\$ 96.000,00



Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido nesta Lei os recursos arrecadados diretamente pelo Município de Alfredo Chaves/ES e os provenientes de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 4º O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, devendo esta ser ressarcida dos saldos eventualmente não aplicados.

Art. 5º O SAAE efetuará o registro contábil do repasse do recurso recebido por meio da conta de interferências ativas financeiras, conforme classificação a seguir:

400000000 – Variação Patrimonial Aumentativa
450000000 – Transferências e Delegações Recebidas
451000000 – Transferências Intragovernamentais
451200000 – Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária
451220000 – Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária – Intra OFSS
451220100 – Transferências Financeiras Recebidas Independentes da Execução Orçamentária
451220199 – Outras Transferências Financeiras Recebidas Independentes da Execução Orçamentária
Valor: R\$ 96.000,00

Art. 6º Fica dispensada a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa classificada no grupo de “Transferências Intragovernamentais”, a ser realizada com recursos ordinários do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário à realização da despesa de que trata esta Lei, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 25 de junho de 2025.

 
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal